



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: ARI CASTRO NUNES FILHO

PROJETO DE LEI N.º 3193

Assunto: dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1032, de 24-9-1962.

RETIRADO

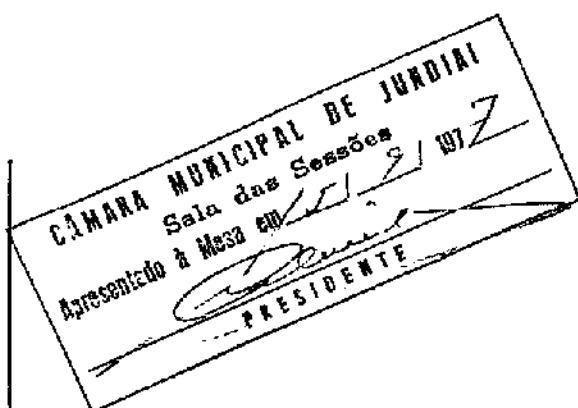
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Diretoria Legislativa	
ARQUIVE-SE	
Em 9	Director Legislativo
de Fevereiro	de 1971

Clas. 503.588

Proc. N.º 14418



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo



02

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO DATA	
014413	14/09/77
CLASSIF. 503.1588	

PROJETO DE LEI Nº 3193

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1032, de 24 de setembro de 1962, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam instituídas bolsas de estudo a todos os atletas do Município que em competições oficiais representarem o Brasil e Jundiaí."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 14-9-1977.

Ari Castro Nunes Pinho.

JUSTIFICATIVA

A alteração ora pretendida visa dar maior amplitude à lei originária, pois insere atletas que venham defender também a seleção de Jundiaí no rol de beneficiários de bolsas de estudo.

Em realidade, a percepção das bolsas de estudo como estabelece a disposição atual se torna quase inaplicável,



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

(projeto de lei nº 3193- fls. 2)

eis que é muito raro e somente em largos lapsos de tempo é que surge um atleta em Jundiaí para seleções brasileiras.

O escopo da disposição alteranda é o de realmente beneficiar o atleta jundiaiense, tornando eficaz e praticável o diploma legal vigente.

Temos certeza que merecerá o Projeto enfoque o judicioso julgamento dos nobres Pares.

/az

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1 032, de 24 de setembro de 1 962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Municipal,
em sessão realizada no dia 12/9/1 962 ,
PROMULGA A SEGUINTE LEI: - - - - -

Art. 1º - Ficam instituídas bolsas de estudos a
todos os atletas jundiaenses que em competições oficiais
representarem o Brasil.

Art. 2º - O pagamento será feito diretamente ao
contemplado, mediante a exibição do certificado de matrícula,
inicialmente, e de atestado de promoção, nos anos subsequen
tes.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei
correrão por conta de verba própria, a ser consignada em or
çamento.

Parágrafo único - No corrente exercício, as des
pesas correrão por conta da verba 931 - 8 99 4 - Despesas
Diversas, suplementada, se necessário.

Art. 4º - O Prefeito Municipal expedirá Decreto
regulamentando a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mário de Miranda Chaves -
Prefeito Municipal
em exercício

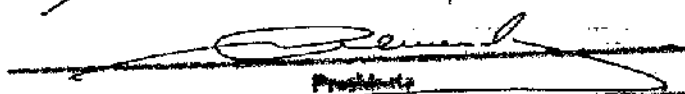
Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municip
al de Jundiaí, aos 24 dias do mês de setembro de mil nove
centos e sessenta e dois 24-9-962 - - - - -

- José Maria da Monte Carmello -
Diretor Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 15 de 7 de 19 77


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 16 de Setembro de 19 77

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo *exerce*



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 3 193

PROC. Nº 14 418

PARECER Nº 2 063

1. De autoria do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, o presente projeto de lei tem por finalidade dar nova redação ao art. 1º da Lei nº 1 032, de 24 de setembro de 1962.
2. A proposição está justificada a fls. - 2/3.
3. O artigo revogando tem a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam instituídas bolsas de estudos a todos os atletas Jundiaenses que em competições oficiais representarem o Brasil."
4. A nova redação, ora proposta, está vazada nos seguintes termos:

"Art. 1º - Ficam instituídas bolsas de estudos a todos os atletas do Município que em competições oficiais representarem o Brasil e Jundiaí."
5. A proposição é legal, quanto à competência. Não o é, porém, quanto à iniciativa, pois a propositura, em rigor, está criando bolsas de estudos para pessoas não contempladas na Lei nº 1 032/62, o

Roberto



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

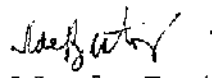
PARECER Nº 2 063 - FLS. 2

que implica, necessariamente, num possível aumento das despesas públicas, que não pode ocorrer pela iniciativa do Vereador, em face do que dispõe o art. 27, § 1º, nº 3, da Lei Orgânica dos Municípios.

6. A aprovação do presente projeto de lei, regularizada a iniciativa, dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 21 de setembro de 1977.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

8
12

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 28 de 09 de 1977

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

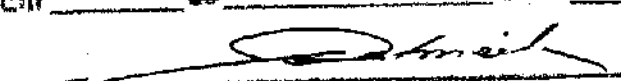

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em _____ de _____ de 1977


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 28 de 09 de 1977

encaminha ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

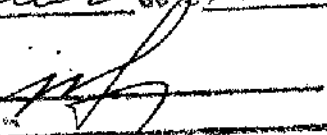

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. H. V. S.

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 04 de outubro de 1977


Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 14 418

Projeto de Lei nº 3 193, de autoria do Vereador Sr. Ari Castro -
Nunes Filho, dando nova redação ao art. 1º da Lei nº 1 032, de
24 de setembro de 1 962.

P A R E C E R Nº 118/77

Por implicar, necessariamente, num possível aumento
das despesas públicas, conforme bem assevera o Assessor Jurídico
desta Edilidade em seu parecer nº 2 063 (fls. 7), a proposição -
acima referenciada, de autoria do Vereador Ari Castro Nunes Fi-
lho encontra óbice de natureza legal no art. 27, § 1º, nº 3 da
Lei Orgânica dos Municípios.

Face ao exposto, não podemos nos manifestar favora-
velmente à tramitação do projeto em questão.

Sala das Comissões, 07/10/1 977.

Duílio Bonfatti,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 18/10/1 977.

André Benassi.

Antônio Tavares.

Elio Zillo.

Tarcísio Germano de Lemos.

-p/-



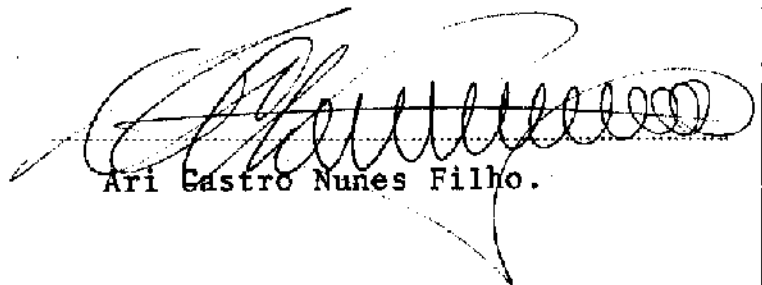
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 215

Senhor Presidente

REQUEIRO a Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 3 193, de minha autoria, por - três Sessões Ordinárias.

Sala das Sessões, 08 / 11 / 1977.



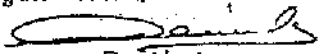
Ari Castro Nunes Filho.



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

11
11/12
DESPACHO

DEFIRO. Ofício-se e a
seguir ARQUIVE-SE.


Presidente

8, 2, 1978

REQUERIMENTO N. 352

Sr. Presidente

REQUEIRO ao Presidente, na forma regimental
(art. 119 e 141, inciso IX, do Regimento Interno), a RETIRADA
do Projeto de Lei nº 3 193, de minha autoria, dando nova reda
ção ao art. 1º da Lei nº 1032, de 24/09/1962, providenciando-
-se, após as anotações necessárias, o arquivamento do proces-
so.

Sala das Sessões, 08/fevereiro/1 978.


Ari Castro Nunes Filho.

/w.

★

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

Retirado a requerimento do autor. AG 7/2/78.

A N E X O S

Fls. 15. AG 10/9/77. 6/8- 28-9-77. AG 9-3-11-77. AG 10-30-30/11/77. AG 2

Fls. 10- 9/2/78. AG

AUTUADO EM 14/09/77

AG

DIRETOR GERAL